

RECTIFICAÇÃO

Tendo-se verificado a necessidade de proceder a rectificações nas condições de candidatura a que se refere o aviso do concurso de nove vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau n.º 36, II Série, de 8 de Setembro de 2010, se rectifica:

Onde se lê:

“Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Exmo. Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Agosto de 2010,de nove vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico de apoio do quadro da Polícia Judiciária.”

deve ler-se:

“Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Exmo. Senhor Secretário para a Segurança, de 16 de Agosto de 2010, de nove vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, área de administração, do grupo de pessoal técnico de apoio do quadro da Polícia Judiciária.”

2. Condições de candidatura

Onde se lê:

“Podem candidatar-se ensino secundário complementar ou superior.”

deve ler-se:

“Podem candidatar-seensino secundário complementar.”

3. Formalização de candidaturas 3.2. Candidatos vinculados à função pública:

Onde se lê:

“d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.”

deve ler-se:

“d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, e a avaliação do desempenho, relevantes para a apresentação a concurso.”

4. Conteúdo funcional

Onde se lê:

“Ao adjunto-técnico de 2.^a classe cabem funções de do ensino secundário complementar.”

deve ler-se:

“Ao adjunto-técnico de 2.^a classe cabem funções de do ensino secundário complementar, designadamente para executar as tarefas relacionadas com a área administrativa bem como apoiar a recolha e tratamento de dados, e elaborar relatórios e pareceres.”

6. Método de selecção

Onde se lê:

“A análise curricular visa ”

“A entrevista profissional determinaa que se pretende candidatar.”

deve ler-se:

“Análise curricular - examinar a preparação do candidato para o desempenho de determinada função, ponderando a habilitação académica e profissional, a avaliação do desempenho, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar. ”

“Entrevista profissional - determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissionais dos candidatos, por comparação com o perfil de exigências da função.”

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Dezembro de 2010, a presente rectificação produz efeitos retroactivos, nos termos do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de

Outubro.

Polícia Judiciária, aos 17 de Dezembro de 2010.

O Director,
Wong Sio Chak